

# TEMAS EM BIOÉTICA



# ÍNDICE

<b>1. ABORTO E EUTANÁSIA .....</b>	<b>3</b>
Aborto .....	3
Eutanásia .....	5
<b>2. EXPERIMENTAÇÃO COM SERES HUMANOS .....</b>	<b>9</b>
<b>Transplante de Órgãos .....</b>	<b>9</b>
Tráfico de Órgãos .....	12
Experimentação Animal .....	13
Experimentação com Seres Humanos .....	14
<b>3. LEI DE BIOSSEGURANÇA (I) E (II) .....</b>	<b>17</b>
Ética Médica .....	17
Lei de Biossegurança .....	18
Violação da Lei de Biossegurança .....	20

# 1. Aborto e Eutanásia

## Aborto

### O QUE É?

Do ponto de vista clínico, aborto é a interrupção prematura da gravidez, havendo a retirada do embrião ou feto do útero da mulher, podendo ser espontâneo (ocorrer por causas naturais) ou induzido (provocado por alguém – a própria gestante ou uma outra pessoa).

Em termos legais, a proibição ou permissão do aborto varia de acordo com o país. Alguns países permitem o aborto sem restrições, não sendo necessária justificativa da mulher ou autorização judicial para isso. Alguns exemplos de países que não impõem restrições ao aborto são: Espanha, Argentina, França, Alemanha, Canadá, Portugal, Inglaterra.

Nos EUA também é permitido o aborto, mas há restrições a essa prática em alguns dos Estados dessa Federação. A legislação de cada um dos países citados apresenta variações quanto até qual período da gestação o aborto sem restrições será permitido.

Outros países legalizam o aborto apenas em algumas situações ou o proíbem, estipulando algumas exceções a essa regra da proibição. Há uma predominância do aborto sem restrições em países desenvolvidos e, nos países subdesenvolvidos, a maioria restringe ou criminaliza essa prática.

No Brasil, o aborto é crime, independentemente se for provocado pela gestante ou por outra pessoa (médica ou não), havendo apenas duas exceções a essa regra. Essa tipificação é estipulada legalmente em quatro artigos do Código Penal (artigos 124, 125, 126 e 127, CP) e o texto do artigo 128 traz a hipótese de exclusão da punibilidade.

O aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento é tipificado no texto do artigo 124 do CP, sendo a pena estipulada para esse crime a detenção, de um a três anos.

Os artigos 125 e 126, por sua vez, tratam do aborto provocado por terceiro. Se o aborto for provocado sem o consentimento da gestante, a pena será de reclusão, de três a dez anos. Caso o aborto seja realizado com o consentimento da gestante, a pena para o terceiro será de reclusão, de um a quatro anos.

Ressalve-se que está estipulado, no parágrafo único do artigo 126 do CP, que, caso o aborto seja realizado com o consentimento da gestante, mas ela seja menor de quatorze anos, alienada, débil mental (nos termos utilizados pelo CP) ou se o consentimento houver sido obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência, a pena aplicável será aquela determinada no artigo 125, ou seja, reclusão, de três a dez anos. Isso porque esses fatores invalidam o consentimento da gestante, pela sua incapacidade.

O artigo 127 do CP, a seu turno, traz a forma qualificada do crime do aborto. Caso a gestante sofra lesão corporal de natureza grave em razão do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, as penas previstas nos artigos 125 e 126 do CP são aumentadas em um terço. Caso sobrevenha a morte da gestante pelas mesmas razões, essas penas serão duplicadas.

As hipóteses de exclusão da punibilidade do aborto estão previstas no texto do artigo 128 do CP. Não será punido o aborto praticado por médico caso se trate de aborto necessário, ou seja, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante ou se for aborto no caso de gravidez resultante de estupro, desde que seja precedido de consentimento da gestante ou, se ela for incapaz, de seu representante legal.

Relevante mencionar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), na qual o STF declarou ser inconstitucional a interpretação que trata o aborto de fetos anencéfalos como conduta tipificada nos artigos 124 e 126 do CP, pois o aborto é um crime contra a vida e, pela interpretação do STF, o feto anencefálico não possui qualquer possibilidade de vida fora da barriga da mãe.

## **LEGALIZAR OU MANTER A CRIMINALIZAÇÃO?**

Existe, no Brasil, o debate sobre uma possível legalização do aborto ou a manutenção da legalização vigente. Esse debate envolve diversas discussões, dentre elas, sobre o início da vida na concepção, direitos do nascituro, direito à vida, autonomia da mulher e questões de saúde pública, dentre outras.

## **ABORTO NO MUNDO**

Do ponto de vista social, a OMS, o IBGE e o Instituto de Medicina Social possuem estudos de onde foram tirados os dados explicitados a seguir, estando os links desses estudos disponíveis na descrição do vídeo.

Durante o período de 2010 a 2014, estima-se que foram realizados 56 milhões de abortos por ano ao redor do mundo. A taxa de aborto vem diminuindo nos países desenvolvidos (nos quais, em sua maioria, o aborto é permitido) e aumentando nos países latino-americanos e Caribe (os quais, em grande parte, proíbem o aborto e são responsáveis pela maior taxa de aborto no mundo). O número mundial de abortos aumentou; entende-se que isso ocorreu em razão do crescimento da população.

## **ABORTO NO BRASIL**

Em 2014, estima-se que o SUS tenha realizado mais de 1600 abortos legais no Brasil. Dentre esses abortos legais, mais de 90% ocorrem em razão de gestações resultantes de estupro. Importante ressaltar que, na maioria dos casos, os hospitais possuem estruturas muito precárias para tratamento dessas gestantes.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Temas em Bioética



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

